

EMENDA MODIFICATIVA N. 001/2021 (PROJETO DE LEI N. 015/2021)

Altera dispositivos do Projeto de Lei n. 015/2021 na forma que indica.

Ementa:

Institui no Município de Aquiraz o Auxílio Emergencial como medida excepcional de proteção social a ser adotada durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) a que se refere à lei federal nº 13.979/20 e o Decreto Legislativo nº 555/2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVA:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos do Projeto de Lei n. 015/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§1º - O auxílio emergencial que trata o caput do artigo 1º desta lei consiste na transferência de renda mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo período de até 4 (quatro) meses a contar da publicação desta lei. (NR)**

§2º - O período previsto no parágrafo primeiro do artigo 1º desta lei pode ser prorrogado mediante autorização do poder legislativo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela lei federal nº 13.979/2020 e no decreto legislativo

Estadual nº 555/2021, se persistir as medidas restritivas intensas ou lockdown que prejudique diretamente as rendas das famílias Aquirazenses. (NR)

Art. 2º:

VI - ter como renda única a proveniente da atividade proibida por decreto municipal ou estadual ou ter a renda decorrente da atividade econômica reduzida ou extinta durante o estado de emergência em saúde pública ou calamidade pública, exceto o recebimento do bolsa família. (NR)

.....
.....

§1º - No caso de profissionais autônomos que não são registrados como MEI – Microempreendedor Individual e não possuem alvará de funcionamento, tais como manicure, diarista, faxineira, bugueiro, topiqueiros, rendeiras, representante comercial, taxista, mototaxista, barraqueiro, garçom, garçonete, ambulante, cabeleireiro(a), bordadeiro(a), cozinheiro(a), artesãs(ões, servidores públicos municipais (contratados) demitidos nos últimos 3 meses, dentre outras categorias a serem verificadas pela Comissão criada por esta lei, deverá apresentar o registro de autônomo na previdência social assim como apresentar auto-declaração de hipossuficiência em virtude da pandemia.(NR)

§2º - O pedido de auxílio emergencial será analisado, deferido ou indeferido por uma comissão técnica criado nesta lei, composta por um (1) servidor efetivo da Secretária do Trabalho e Assistência Social, com formação em serviços sociais, um (1) representante da Pastoral Social, um (1) representante do Conselho Tutelar e um (1) representante do Poder Legislativo Municipal que se reunirá semanalmente para a apreciação dos pedidos e documentos. (NR)

.....

“Art.10 – “Suprimido””

“Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), com vistas a operacionalização das despesas criadas através da presente Lei. (NR)

§1º - A fonte de recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial objeto do caput deste artigo, será a prevista no art. 43, § 1º, III da Lei No. 432, de 17 de março de 1964, a qual deverá obrigatoriamente ser indicada no decreto de abertura do Crédito Adicional Especial. (AC)

§2º - Tendo em vista a variação provável na quantidade de beneficiados do programa ora criado, fica autorizada a suplementação das dotações criadas através do Crédito Adicional Especial constante no caput deste artigo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor autorizado também no caput.(AC)

§3º - A fonte de recurso a ser utilizada para a abertura do Crédito Adicional Suplementar previsto no §2º. Do presente artigo, será a prevista no art. 43, § 1º, III da Lei No. 432, de 17 de março de 1964, a qual deverá obrigatoriamente ser indicada no decreto de abertura do Crédito Adicional Suplementar.(AC)

§4º - Fica automaticamente inclusa no Plano Plurianual 2018-2021, as ações criadas através da presente Lei, por determinação do contido no artigo 5º § 5º do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000-LRF.” (AC)

“Art. 13 – A coordenação das ações decorrentes da presente Lei ficara a cargo da Comissão Técnica instituída no §2º do Art. 2º desta Lei, tendo o servidor efetivo indicado pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social a responsabilidade da coordenação geral dos trabalhos, sendo obrigado a submeter ao colegiado da comissão criada para este fim, todas as decisões que serão apreciadas pela maioria dos membros e registradas em ata.” (NR)

Art. 2º Esta emenda será consolidada ao texto do Projeto de Lei n. 015/2021 tão logo seja aprovada pelo Plenário.



SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

**Ney Gibson Ferreira Pires
Presidente**

**Francisco Evandro de Freitas Cavalcante
Relator**

**José Ribamar Lima
Membro**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a nossa a necessidade de aperfeiçoarmos a matéria principal, principalmente considerando-se a economia processual e legislativa no âmbito da Câmara Municipal de Aquiraz, tendo em vista que o Projeto de Lei Nº 014/2021, que Institui no Município de Aquiraz o Auxílio Emergencial como medida excepcional de proteção social a ser adotada durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) a que se refere à lei federal nº 13.979/20 e o Decreto Legislativo nº 555/2021 e dá outras providências e o Projeto de Lei No. 014/2021, que Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal e dá outras providências, são matérias relacionadas e conexas, sendo que a segunda é dependente diretamente da primeira assim, com base no que dispõe a Lei Complementar No. 95/1996, realizou-se a inclusão da autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, com o fim específico de atender ao que dispõe a primeira matéria.

Assim sendo solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de aprovarmos a matéria em Plenário.